



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Prorroga o prazo de execução do Projeto “Águas Seguras” e altera a Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 23 de setembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER**

**MEIRELES:124935517**

61

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER

MEIRELES:12493551761

Dados: 2025.10.10 09:47:41  
-03'00'

Processo nº 52381/2025



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003500380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. e-mail: gabinete@serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2025**

**PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO “ÁGUAS SEGURAS” E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução do Projeto “Águas Seguras” previsto no artigo §2º do art. 1º da Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5667, de 14 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º Os Servidores que desempenharem suas funções no âmbito do projeto de que trata esta Lei farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º .....

§ 3º Os salva-vidas que realizarem a supervisão das atividades farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta reais) (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003500380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICAÇÃO**

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal, o Incluso Projeto de Lei, que objetiva a alteração da Lei 5.667 de 2022, que instituiu o Projeto “Águas Seguras”, visando à prevenção de afogamentos e ao salvamento de vidas nas praias, rios e lagos do Município da Serra.

A referida Lei dispõe que os Salva-Vidas que desempenharem suas funções no Projeto elaborarão, de forma periódica, relatórios técnicos com levantamentos e indicativos que permitam que a Administração Pública promova o monitoramento dos dados necessários ao funcionamento destes serviços, visando a estruturação.

A presente proposta legislativa tem como objetivo aprimorar a realização destas atividades executadas pelos Salva-Vidas que atuam no âmbito do território municipal, com o objetivo de aperfeiçoar a política pública de prevenção aos afogamentos ocorridos na cidade da Serra.

Por tais razões, Senhor Presidente, encaminho a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e os demais pares, renovando, nesse ato, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**IMPACTO FINANCEIRO - GRATIFICAÇÃO LEI 5.667/2022 (07/2025 a 12/2025)**

CARGO	GRAT. LEI 5.667/2022	13º SALÁRIO (1/12)	1/3 FÉRIAS (1/12)	INSS PATRONAL (22,3064%)	VALOR INDIVIDUAL (01 MES)	VALOR INDIVIDUAL (6 MESES)	VALOR TOTAL GRATIFICAÇÃO PARA 100 GARDA VIDAS (01 MES)	VALOR TOTAL GRATIFICAÇÃO PARA 100 Garda vidas (06 MESES)
Guarda Vida Diferença (*)	R\$ 350,00	R\$ 29,17	R\$ 9,72	R\$ 86,75	R\$ 475,64	R\$ 2.853,82	R\$ 47.563,60	R\$ 285.381,60

CARGO	GRAT. LEI 5.667/2022	13º SALÁRIO (1/12)	1/3 FÉRIAS (1/12)	INSS PATRONAL (22,3064%)	VALOR INDIVIDUAL (01 MES)	VALOR INDIVIDUAL (6 MESES)	VALOR TOTAL GRATIFICAÇÃO PARA 8 SUPERVISORES (01 MES)	VALOR TOTAL GRATIFICAÇÃO PARA 08 SUPERVISORES (06 MESES)
Supervisor diferença (*)	R\$ 350,00	R\$ 29,17	R\$ 9,72	R\$ 86,75	R\$ 475,64	R\$ 2.853,82	R\$ 3.805,09	R\$ 22.830,53

(\*) Considerando apenas a diferença do que é pago hoje (R\$500,00) e o valor proposto

<b>VALOR PARA GUARDA VIDA 2025</b>	<b>R\$ 285.381,60</b>
<b>VALOR PARA GUARDA VIDA 2026</b>	<b>R\$ 570.763,20</b>
<b>VALOR PARA GUARDA VIDA 2027</b>	<b>R\$ 570.763,20</b>

<b>VALOR PARA 8 SUPERVISORES 2025</b>	<b>R\$ 22.830,53</b>
<b>VALOR PARA 8 SUPERVISORES 2026</b>	<b>R\$ 45.661,06</b>
<b>VALOR PARA 8 SUPERVISORES 2027</b>	<b>R\$ 45.661,06</b>



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31065003001003403400052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

